



DECRETO NÚMERO 8618 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta os procedimentos referentes ao processo avaliativo da Equipe Gestora e de Coordenação, previsto na Lei Municipal 4420/2021 e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4420/2021, que cria o “Programa de Valorização do Magistério Municipal”, implementa políticas de remuneração pelo exercício de atribuições pedagógicas diferenciadas, cria a licença prêmio para os professores e dá outras providências;

Considerando o art. 21, da Lei Municipal nº 4420/2021 que diz: “Todos os servidores designados para o desempenho das atribuições contidas no programa de valorização do magistério vinculados à gestão escolar e coordenação pedagógica, terão avaliações semestrais do trabalho da equipe através de critérios que serão regulamentados por Decreto”;

Considerando que a Lei Municipal nº 4420/2021 elenca as atribuições das funções a serem avaliadas além dos: Estatuto do Magistério (Lei nº 1771/1998) e dos Servidores Públicos (Lei nº 2.995/2007) que já possuem critérios de avaliação, será elaborado o formulário de Avaliação da Equipe Gestora e Coordenação;

DECRETA:

Art. 1º Todos os ocupantes das funções de Gestão, Vice-gestão e Coordenação Escolar serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba - SME, semestralmente até agosto e janeiro, referente aos semestres anteriores.

§ 1º A Comissão de Avaliação da Equipe Gestora é formada pelos supervisores da SME nomeados pela prefeita, que deverão realizar a Avaliação da Equipe Gestora e Coordenação conforme trata este decreto.

§ 2º Fica a Comissão de Avaliação da Equipe Gestora responsável pela elaboração do(s) formulário(s) de pesquisa avaliativa.

§ 3º As avaliações serão separadas por tipo de ensino, a saber: Infantil, Fundamental I e II e Médio.

§ 4º O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, ou uma pessoa indicada por ele(a), deverá acompanhar o processo de avaliação.

Art. 2º O(s) formulário(s) de avaliação, devem ser digitais de maneira que contemplem os Gestores, Vices e Coordenadores.



Decreto nº 8618/2024
Fls.: 2/2.

Art. 3º A parte do formulário da Avaliação da Equipe Gestora em relação à gestão, a ser aplicado em cada Unidade Escolar - UE do Município, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I. Identificação de quem está avaliando no questionário, a saber: supervisores nomeados da comissão.

II. Destacar quem está sendo avaliado da equipe gestora, a saber: Gestão, Vice- gestão e Coordenação Escolar.

III. Questões destinadas à avaliação da Escola (UE) como um todo.

Parágrafo único. A compilação dos dados obtidos por um formulário de avaliação único, ou múltiplos formulários, deve facilitar e uniformizar, com linguagens específicas, as avaliações técnicas (supervisão e professores) e de percepção (responsáveis e colaboradores) conjuntamente.

Art. 4º No formulário de avaliação de desempenho da equipe gestora, haverá um campo para elogios e destaques e também para promover as devidas providências para substituição dos mesmos.

Parágrafo único. Caso os avaliados não atinjam índices de avaliação adequados, descritos na resolução deliberada, a SME deverá promover as devidas providências para substituição dos mesmos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 05 de novembro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

JOSE CARLOS FIRME
Secretário Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/ACG/cbv.